



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 2/2020**
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

00031

AUTOR DA EMENDA

PROPOSIÇÃO

Deputado Federal Vinicius Poit

PLN 02/2020

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

MODALIDADE

Individual

Supressiva

Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 19 do art. 60 da Lei nº 13.898/2019, acrescido pelo art. 1º, do PLN nº 02, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 19 ao art. 60 da LDO/2020, proposta pelo PLN 02/2020, impede que as programações identificadas com RP 08 (emendas de comissão) e RP 09 (emendas de relator) sejam contingenciadas em montante superior às demais despesas discricionárias do Executivo. Ao deixar um montante de R\$ 30,0 bilhões como RP 09 (ou mesmo R\$ 20,0 bilhões, se o PLN 03 for aprovado como proposto pelo Executivo), e limitar o montante passível de contingenciamento desse grupo de despesas ao mesmo montante das demais discricionárias, o poder de contingenciamento de despesas do Poder Executivo ficará extremamente limitado. É possível que tenhamos Ministérios inadimplentes em suas despesas com vigilância, energia, água, etc., impedindo o seu funcionamento, caso tenhamos uma frustração de receitas significativa neste ano. Vale lembrar que em 2019 foi necessário realizar um contingenciamento de mais de R\$ 30,0 bilhões do orçamento. Caso isso volte a ocorrer em 2020, certamente o governo terá que interromper algumas de suas atividades por falta de recursos. Nem a execução das emendas será garantida desta forma, pois se os Ministérios não puderem abrir suas portas, os empenhos pagamentos não serão realizados. Vale lembrar que com a rejeição parcial do Veto 52/2019, há uma parcela ainda maior das despesas discricionárias que ficaram ressalvadas de contingenciamento. Isso implicará um esforço ainda maior nas demais despesas discricionárias, agravando ainda mais a situação.

Deputado VINICIUS POIT
NOVO/SP



CD/20009.22839-51